



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 47/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por tendência de excesso de arrecadação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.08.02 | 10.301.0024.2113 | 1621.000 | 148.0018 | 3.3.93.39.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – SETOR DE ATENÇÃO PRIMARIA

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0024 – ATENÇÃO BÁSICA

2113 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1621.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

148.0018 – Aplicação Atenção Básica

3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CO 3210 – Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Valor: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)

02.08.03 | 10.302.0025.2057 | 1621.000 | 149.0019 | 3.3.50.41.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2057 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

1621.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

149.0019 – Aplicação Média e Alta

3.3.50.41.00 – Contribuições

CO 3210 – Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por tendência de excesso de arrecadação conforme especificação abaixo:

Receita:

1.7.2.3.50.0.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Principal

1621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CO – 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Emenda – Resolução 11.049/2026 e Emenda 11.053/2026

Conta Bancária:

Banco do Brasil – agência 3162-3 – Conta Corrente 26.562-4 – 250.000,00

Banco do Brasil – agência 3162-3 – Conta Corrente 26.561-6 – 450.000,00

Banco do Brasil – agência 3162-3 – Conta Corrente 26.563-2 – 180.000,00

Banco do Brasil – agência 3162-3 – Conta Corrente 26.573-x – 180.000,00

Dados das Emendas Parlamentares:

Banco do Brasil – agência 3162-3 – Conta Corrente 26.562-4 – 250.000,00

Emenda: 197267 - Política de Fortalecimento da Atenção Primária Saúde

Resolução: 11.049/2026

Duarte Bechir

Banco do Brasil – agência 3162-3 – Conta Corrente 26.561-6 – 450.000,00

Emenda: 194596 - Política de Fortalecimento da Atenção Primária Saúde

Resolução: 11.049/2026

Rodrigo Lopes

Banco do Brasil – agência 3162-3 – Conta Corrente 26.573-X – 180.000,00

Emenda: 198156 - Política de Fortalecimento da Atenção Primária Saúde

Resolução: 11.049/2026



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Zé Guilherme

Banco do Brasil – agência 3162-3 – Conta Corrente 26.563-2 – 180.000,00

Emenda: 201259 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência

Resolução: 11.053/2026

Ana Carolina Pinto Caram Guimarães

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 02 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por **tendência de excesso de arrecadação**, no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias específicas para execução de recursos vinculados à área da saúde.

A abertura do presente crédito decorre da previsão de ingresso de recursos oriundos de Transferências Fundo a Fundo do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes do Governo do Estado de Minas Gerais, destinados ao Município por meio de Emendas Parlamentares Individuais, regulamentadas pelas Resoluções SES/MG nº 11.049/2026 e nº 11.053/2026.

Os recursos possuem destinação específica e vinculada, conforme abaixo:

- R\$ 250.000,00 – Emenda Parlamentar nº 197267, de autoria do Deputado Estadual Duarte Bechir, destinada à Política de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 11.049/2026;
- R\$ 450.000,00 – Emenda Parlamentar nº 194596, de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Lopes, destinada à Política de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 11.049/2026;
- R\$ 180.000,00 – Emenda Parlamentar nº 198156, de autoria do Deputado Estadual Zé Guilherme, destinada à Política de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 11.049/2026;
- R\$ 180.000,00 – Emenda Parlamentar nº 201259, de autoria da Deputada Estadual Ana Carolina Pinto Caram Guimarães, destinada à Política de Atenção Hospitalar e Urgência, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 11.053/2026.

A utilização da modalidade tendência de excesso de arrecadação justifica-se porque os recursos já possuem destinação definida, encontram-se formalmente autorizados pelos respectivos atos normativos estaduais e possuem expectativa concreta de ingresso nas receitas municipais, permitindo a adequação da Lei Orçamentária para viabilizar sua execução tão logo sejam efetivamente arrecadados.

A criação das dotações específicas também atende aos princípios da transparência, da legalidade e da correta vinculação orçamentária, possibilitando a perfeita identificação da origem e da aplicação dos recursos provenientes das emendas parlamentares, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as normas de controle externo aplicáveis aos entes municipais.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Importante destacar que os recursos objeto deste Projeto possuem natureza integralmente vinculada, não gerando impacto sobre as receitas próprias do Município nem comprometendo o equilíbrio fiscal, uma vez que sua execução ficará restrita às finalidades estabelecidas nas respectivas Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa apenas adequar o orçamento municipal para permitir a correta execução das políticas públicas de saúde financiadas por recursos estaduais vinculados, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Itamonte, 02 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

ASSUNTO:

Análise orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 47/2026, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por tendência de excesso de arrecadação e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório já exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que descreve adequadamente a matéria em análise.

PARECER:

O projeto de lei em tela autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial por tendência de Excesso de Arrecadação no montante de **R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais)**, com o objetivo de reforçar dotações orçamentárias na área da saúde.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida é um ajuste contábil indispensável. O "excesso de arrecadação" corresponde à previsão de ingresso de recursos de transferências vinculadas do Governo do Estado de Minas Gerais, com destinação específica para a saúde, não gerando, portanto, novas despesas para o Tesouro Municipal nem comprometendo o equilíbrio fiscal.

A finalidade do projeto é permitir a correta classificação da receita e da despesa, regularizando a situação fiscal e contábil do Município para a execução de investimentos já financiados por emendas parlamentares. A adoção desta providência é crucial para garantir a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

transparência e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de finanças públicas.

CONCLUSÃO:

Considerando que o projeto atende rigorosamente às normas de finanças públicas, não apresenta óbices de natureza orçamentária ou financeira e se mostra uma medida necessária para a regularização contábil e a viabilização de investimentos de interesse público, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2026.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 47/2026

ASSUNTO:

Análise do Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por tendência de excesso de arrecadação e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial por tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais)**.

Conforme a justificativa apresentada, os recursos são oriundos de Transferências Fundo a Fundo do Sistema Único de Saúde (SUS), provenientes do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio de Emendas Parlamentares Individuais. A verba possui destinação específica para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e para a Política de Atenção Hospitalar e de Urgência no município.

A medida é, portanto, um ajuste contábil necessário para permitir a correta alocação e execução orçamentária dos valores a serem recebidos.

É o breve relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei reveste-se de **legalidade e constitucionalidade**, estando em plena conformidade com as normas que regem as finanças públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

A matéria é de competência legislativa municipal e, por se tratar de matéria orçamentária, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo está correta, não havendo vícios de iniciativa ou quaisquer outras ilegalidades que impeçam sua tramitação.

A proposição tem natureza estritamente contábil e orçamentária, sendo indispensável para adequar o orçamento municipal à execução de políticas públicas de saúde financiadas por recursos estaduais já destinados ao município.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sob o ponto de vista estritamente legal e constitucional, meu parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2026.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros desta Comissão.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

Vice-Presidente